



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 558, de 23 março de 1994.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido aos Servidores Efetivos, Celetistas, aos detentores de Cargos em Comissão e Função Gratificada, Magistério, Servidores Inativos e Pensionistas do Município de Caçapava do Sul, um reajuste salarial de 30%(trinta por cento) sobre a média da URV(Unidade Real de Valor) dos últimos 4(quatro) meses dos vencimentos, proventos e pensões, com vigência a contar de 1º de março de 1994, que passam a ter os valores básicos em URV conforme tabelas a seguir:

EFETIVOS		CELETISTAS	
Padrão	Nºs URVs	Padrão	Nºs URVs
01	81,88	01	68,07
02	90,07	02	74,13
03	98,26	03	79,81
04	106,45	04	88,29
05	114,64	05	93,18
06	122,83	06	97,14
07	131,02	07	105,72
08	139,20	08	109,39
09	147,40	09	115,04
10	155,56	10	117,55
11	163,49	11	149,06
12	171,94	12	186,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

13	180,13	13	216,18
14	188,32	14	351,00
15	196,50	15	372,60
16	204,69		
17	212,88		
18	220,99		
19	229,25		
20	261,99		
21	278,37		
22	294,75		
23	311,12		
24	327,49		
25	392,99		
26	409,36		
27	425,74		
28	442,11		
29	460,48		

Função Gratificada - FG		Cargos em Comissão - CCs	
FG	Nºs URVs	CCs	Nºs URVs
01	27,53	01	216,14
02	30,59	02	353,68
03	33,65	03	376,61
04	38,74	04	387,26
05	39,76	05	611,46
06	42,81		
07	61,16		
08	86,64		
08-E	203,83		
09	198,55		
10	412,04		

AMs Incorporadas		FGs Incorporadas	
AMs	Nºs URVs	FGs	Nºs URVs
AM 01	393,35	FG 01	39,36
AM 02	167,50	FG 02	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 2º- Os vencimentos, proventos e pensões apurados com aplicação do reajuste no artigo anterior serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, com data-base em 1º de março de 1994.

Art. 3º- O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

23 / 03 / 94

21.